



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, é indispensável a estruturação de um estudo de caso para a contratação de uma empresa do ramo pertinente na prestação dos serviços descritos, com o objetivo de identificar soluções de mercado mais eficientes para atender a uma demanda específica.

2. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para locação de espaço físico, para realização da 4ª Edição Feira Negócios Daqui- Edição Multissetorial, que ocorrerá do dia 21 a 23 de novembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A utilização do referido espaço mostra-se imprescindível para a estruturação da Feira, considerando que o Clube Comercial é a única estrutura disponível no município que atende plenamente as necessidades do evento, por oferecer ampla área interna, infraestrutura adequada para montagem de estandes, banheiros e acessos apropriados, condições técnicas e de segurança para circulação de público e proximidade direta com o local de realização da feira, que ocorrerá na Avenida Santa Rosa, em frente ao Clube.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, com inexigibilidade de licitação, pode-se destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta forma, justifica-se a contratação do presente objeto pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

O local deve possuir ambiente fechado e amplo, possuir banheiros e cozinha de apoio, energia elétrica adequada, ser próximo às instalações da Feira, com acesso centralizado.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do local e seus recursos físicos para a realização deste evento tão importante para o município. Deste modo, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para realização do evento supracitado.

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo foi elaborado com base em nove dias que compreendem o período de 3 dias da Feira, a fase que antecede o evento e após a Feira, para organização e desmonte de estrutura, sendo essencial garantir que todos os recursos sejam suficientes para atender às demandas específicas desse evento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a justificativa de preço, respalda-se na redação do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o qual prevê que quando não for possível estimar o valor, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Quando possível, deve ser feita pesquisa de contratações semelhantes executadas por outros órgãos públicos.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços deve ser parcelada de forma que seja economicamente vantajosa e viável, evitando a perda de economia de escala. A ideia é garantir que o parcelamento favoreça a redução de custos e a melhor gestão do contrato, permitindo maior eficiência na execução.

Entretanto, no caso de contratação que envolva apenas um serviço específico, ou seja, sem a possibilidade de fracionamento ou divisão do objeto, como é o caso em questão, o parcelamento do objeto da contratação se torna inaplicável. Desta forma, não há como se beneficiar de uma divisão em várias parcelas, pois o serviço é único, o que impossibilita o parcelamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa GRUPO DA MELHOR IDADE AMIZADE SEM FRONTEIRAS, CNPJ 18.261.541/0001-39, CESSIONÁRIA TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO (Clube Recreativo Comercial), pretende-se garantir que a estrutura e os demais serviços disponibilizados supram as necessidades da Administração municipal e atendam às expectativas do público presente. Para tal, a estrutura deverá estar organizada no início do evento, de modo que o aluguel do espaço será feito a partir do dia 17 até o dia 25 de novembro, totalizando 9 dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias pela Administração Municipal. Contudo, alguns pontos precisam ser observados, como a indicação dos fiscais e gestores que serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços poderão ser supridos com a contratação ora proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pode concluir-se que o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição, uma vez que se trata de empresa cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o **inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que fundamenta legalmente a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços que só possam ser executados por empresa exclusiva.

Essa conclusão reforça a exclusividade da empresa a ser contratada, que não pode ser comparada objetivamente com outros, justificando a aplicação do dispositivo legal mencionado, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, uma vez que há a devida previsão e viabilidade financeira, considera-se viável e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

razoável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social